

Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Provedora-Adjunta de Justiça  
Rua do Pau de Bandeira, 9

1249 – 088 Lisboa

provedor.adjunto@provedor-jus.pt

Sua referência:  
Of. n.º 14890

Data:  
02-11-2011

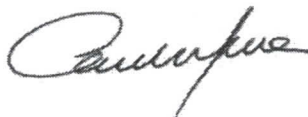
Nossa referência: Expedição:  
Ent<sup>a</sup> n.º 45169, de 09-11-2011 DGAEP/DRJE

**Assunto:** Reclamação apresentada na Provedoria de Justiça. Lei do Orçamento de Estado para 2011.  
Proibição de valorizações remuneratórias.

Relativamente à matéria constante do ofício acima referenciado e às questões nele apreciadas, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. de que, tendo em conta percurso argumentativo aí desenvolvido, estes serviços aderem às respectivas conclusões no que toca àqueles casos em que a alteração de posição remuneratória era obrigatória à data da entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2011, constituindo portanto, nessa data, um verdadeiro direito subjectivo, apenas se não tendo realizado por erro ou inércia da Administração.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral



Carolina Ferra

TS/ASR